



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PARECER Nº 217/2026/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16
PROCESSO Nº 000001952/2026
INTERESSADO: ESCOLA JUDICIAL

ASSUNTO:	Digite aqui o texto do assunto... .. .
-----------------	--

	<p>EMENTA:ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021). AQUISIÇÃO DE BRINDES INSTITUCIONAIS. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR. CRITÉRIO DO MELHOR DESEMPENHO E DURABILIDADE. QUALIDADE DA IDENTIDADE VISUAL</p> <p>1. DO OBJETO E RITO PROCESSUAL: Procedimento administrativo que visa à aquisição de brindes para evento institucional, processado sob o rito da dispensa de licitação fundamentada no limite de valor estabelecido pelo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação da IN SEGES/ME nº 67/2021.</p> <p>2. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ESCOLHA DO EXECUTOR: A escolha direta do fornecedor fundamenta-se na superioridade técnica da solução apresentada (Pintura Eletrostática combinada com DTF-UV), considerada indispensável para a preservação da imagem institucional e durabilidade do objeto. A motivação técnica afasta o critério puramente nominal de menor preço em favor da proposta de maior vantagem econômica e funcional no ciclo</p>
--	--

	<p>de vida do produto.</p> <p>3. DA REGULARIDADE E ASPECTOS FINANCEIROS: Verificada a compatibilidade do valor da contratação com os limites legais, a existência de disponibilidade orçamentária e o pleno atendimento aos requisitos de habilitação fiscal, trabalhista e técnica (Art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021).</p> <p>4. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS: Instrução processual devidamente composta por Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de Referência (TR), pesquisa de preços e prova de habilitação, em estrita observância ao princípio da segregação de funções e ao Art. 72 da Nova Lei de Licitações.</p> <p>5. CONCLUSÃO: Parecer pelo prosseguimento do feito, com a ratificação da contratação e posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para fins de eficácia e transparência.</p>
--	---

1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo visando à contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de brindes institucionais destinados ao evento a realizar-se entre 11 e 15 de maio de 2026. A instrução processual observa o rito do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

A unidade demandante instruiu os autos com o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Termo de Referência (TR), conforme as exigências do Art. 6º da referida Lei.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA SEM DISPUTA

Conquanto a Lei nº 14.133/2021 priorize a dispensa eletrônica com disputa, o item 3.1 do Termo de Referência fundamenta a opção pela escolha direta com base na especificidade técnica e no padrão de qualidade exigido para a salvaguarda da identidade visual do Tribunal.

Após análise técnica das soluções de mercado, foram avaliadas três metodologias de personalização:

1. DTF Convencional: Baixa durabilidade em superfícies não têxteis e relevo tátil proeminente.

2. DTF-UV (Simples): Melhor definição, porém com aderência limitada quando aplicada diretamente sobre o metal.

3. Pintura Eletrostática/Epóxi + DTF-UV: Técnica superior que utiliza a pintura como base de ancoragem, garantindo resistência a riscos, lavagens e fidelidade cromática rigorosa.

Razão da Escolha: A escolha da empresa GO COMÉRCIO DE ARTIGOS ELETRÔNICOS E ACESSÓRIOS LTDA justifica-se pela entrega da solução combinada (Pintura + DTF-UV). Tal opção não busca apenas o menor preço nominal, mas a proposta de maior vantagem para a Administração, considerando o ciclo de vida do objeto e a preservação da imagem institucional, evitando-se brindes que apresentem descascamento ou desbotamento precoce.

3. DA REGULARIDADE E ASPECTOS FINANCEIROS

· Valor da Contratação: R\$ 9.184,00 (Nove mil, cento e oitenta e quatro reais), valor este compatível com os limites do Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

· Habilitação: A empresa apresenta regularidade fiscal, trabalhista e técnica, devidamente verificada via SICAF e certidões anexas.

· Disponibilidade Orçamentária: Há previsão de recursos e autorização expressa do Ordenador de Despesas para o prosseguimento do feito.

4. CONCLUSÃO

Considerando que a instrução processual atende aos requisitos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Descrição do objeto e estimativa de despesa;
- Parecer técnico justificando a escolha do fornecedor e do preço;
- Comprovação de habilitação e autorização da autoridade competente.

Submetem-se os autos para análise e posterior publicação da contratação, visando a eficácia do ato e a celeridade necessária à realização do evento institucional.



Documento assinado eletronicamente por **ELMA SANDRA PENHA MOREIRA RODRIGUES, Chefe do Setor**, em 08/04/2026, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **1145429** e o código CRC **D708F07D**.